



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Data, Hora e Local: Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025, às 10h, na sede da Mobicloud Tecnologia e Informática S.A., localizada na Rua: Atílio Piffer, nº 571, Bairro: Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.516-000 ("Companhia").

Presença: Presente a Única Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Assumiu os trabalhos na condição de Presidente da Mesa o Sr. André Tavares Andrade, que indicou como Secretário da Mesa o Sr. Ernesto Jorge Alvarez Rocha.

Publicações: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento da Única Acionista da Companhia representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar e votar acerca: (i) da alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) da alteração do Estatuto Social da Companhia; e (iv) da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Foram deliberados e aprovados, pela unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas, os seguintes atos:

- (i) Aprovação da alteração do endereço da sede da Companhia para: Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, Escritórios nº 1101 e 1103, 11º andar, Edifício Park Office Center, Bairro: Água Branca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.001-000.
- (ii) Diante da aprovação do item (i) acima, deliberou-se pela aprovação da alteração do Artigo 2º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, Escritórios nº 1101 e 1103, 11º andar, Edifício Park Office Center, Bairro: Água Branca, CEP: 05.001-000, podendo manter filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do país ou do exterior.*

- (iii) Aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para contemplar a deliberação tomada acima, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**MOBICLOUD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 26.590.119/0001-55

NIRE nº 35300500709

**ESTATUTO SOCIAL**

**MOBICLOUD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 26.590.119/0001-55

NIRE nº 35300500709

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** - A Mobicloud Tecnologia e Informática S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), e pelo Acordo de Acionistas firmado em 17 de agosto de 2023 e arquivado na sede da Companhia (o "Acordo de Acionistas").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, Escritórios nº 1101 e 1103, 11º andar, Edifício Park Office Center, Bairro: Água Branca, CEP: 05.001-000, podendo manter filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do país ou do exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social a prestação de serviços de elaboração, desenvolvimento, implantação, manutenção suporte de programas de computador (software), projetos área de informática desenvolvimento licenciamento de programas de computador não customizáveis.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 2.897,00 (dois mil, oitocentos noventa e sete reais), dividido em 2.897 (duas mil, oitocentas e noventa sete) ações ordinárias com direito voto, nominativas sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - As disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 118 da LSA, referentes à transferência de ações aplicam-se ao presente Estatuto Social como se aqui estivessem escritas, *mutatis mutandis*.

**CAPÍTULO III**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente,

quando os interesses sociais exigirem, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e, adicionalmente, mediante envio de correio eletrônico com aviso de recebimento, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias para assembleias realizadas integralmente por videoconferência ou 14 (quatorze) dias para assembleias presenciais ou semipresenciais.

**Parágrafo Segundo** - A convocação, sempre em meio escrito, será realizada preferencialmente por meio eletrônico com aviso de recebimento, inclusive através de e-mail, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos acionistas, devendo constar da convocação informações precisas sobre a ordem do dia. É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

**Parágrafo Terceiro** - Exceto quando este Estatuto ou a Lei exigir maior quórum, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Quarto** - Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que dela participar presencialmente, por videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O acionista, nesta hipótese, terá seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Operações da Companhia e, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes por maioria absoluta de votos. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Seção I - Diretoria

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo eles: (i) 1 (um) Diretor Financeiro; (ii) 1 (um) Diretor de Operações; e (iii) até 4 (quatro) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis por deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo admitida permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar como substituto outro Diretor para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. Em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá nomear outro diretor na sua primeira reunião após a vacância, sempre respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 8º** - Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, assim como representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como garantias, fianças, avais, endossos ou quaisquer operações, inclusive em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete sempre a (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um obrigatoriamente o Diretor Financeiro e/ou o Diretor de Operações; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) representante legal indicado pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Diretor de Operações, respeitadas as regras de outorga de procuração. A Companhia será representada por 1 (um) dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo sempre um deles o Diretor Financeiro e/ou o Diretor de Operações, e o mandato não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

## Seção II - Conselho Fiscal

**Artigo 10** – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da LSA, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

## CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS

**Artigo 11** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

**Parágrafo Segundo** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após as deduções legais, observada a seguinte ordem:

(a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, as deduções legais e os prejuízos acumulados;

(b) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da LSA; e

(c) parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do lucro líquido ajustado da Companhia, obtido após a dedução prevista nas alíneas (a) e (b), será destinada para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 118 da LSA.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 12** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**Artigo 13** – Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto regem-se pela LSA e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 14** - Os acionistas estabelecem, em comum acordo, que em caso de quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Estatuto Social, dentre as quais, a Companhia e suas controladas (ou a quaisquer aditamentos ou instrumentos a ele relacionados), inclusive quanto à sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou rescisão (“**Controvérsia**”), as partes envolvidas deverão enviar os seus melhores esforços para dirimir amigavelmente a Controvérsia. Ocorrendo qualquer Controvérsia, a parte interessada na sua solução deverá encaminhar notificação por escrito às demais partes envolvidas com o propósito de iniciar tratativas para a negociação amigável da Controvérsia. Caso as partes não consigam resolver a Controvérsia de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do

MOBICLOUD TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/MF nº 26.590.119/0001-55

NIRE nº 35300500709

recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, as partes concordam que a Controvérsia deverá, então, ser necessária, exclusiva e definitivamente decidida por arbitragem, nos termos desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - CAMARB (a "Câmara Arbitral"), obedecendo à legislação da República Federativa do Brasil, e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da assinatura deste Estatuto Social ("Regulamento"). A arbitragem será conduzida e decidida por um tribunal arbitral composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"). Um árbitro será indicado pelo polo requerente e outro árbitro será indicado pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de realizar a indicação, tal indicação será realizada de acordo com o Regulamento. As partes reconhecem e concordam que o Tribunal Arbitral deverá ser composto por um árbitro único, nomeado de comum acordo pelas partes envolvidas, nos casos de Controvérsias envolvendo valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Caso as partes envolvidas não cheguem a um consenso com relação ao árbitro único no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para a referida providência, caberá ao presidente da Câmara Arbitral indicar o árbitro único que comporá o Tribunal Arbitral, na forma estabelecida em seu regulamento.

**Parágrafo Segundo** - O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução, juramentada ou não. Eventual oitiva das partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos ou quaisquer pessoas em outro idioma deverá ser acompanhada de tradução simultânea durante tal oitiva. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. É vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo Terceiro** - Os procedimentos de mediação e de arbitragem deflagrados em decorrência deste estatuto social, assim como todas as informações e documentos a estes relacionados ou nestes apresentados, estarão sujeitos à confidencialidade, nos mesmos termos previstos neste estatuto social.

**Parágrafo Quarto** - Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer dos signatários do presente Acordo poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, à existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou

cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do artigo 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se, ainda, do disposto no artigo 22-C, da mesma Lei. Para as medidas previstas nesta Cláusula e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como o único competente, renunciando todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Parágrafo Quinto** - No curso do procedimento, as partes da arbitragem arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além de eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso: (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara Arbitral; (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (d) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar: (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo Sexto** - O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão considerados confidenciais, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Controvérsia sobre tal confidencialidade, inclusive sobre seu descumprimento, será decidida pelo Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os signatários deste Acordo concordam expressamente em vincular-se à presente convenção de arbitragem, em todos os seus termos e condições, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral, sem reservas ou restrições.

**Arquivamento e Autorização:** Foi deliberado o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais. Alfim, a Administração da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização das aprovações ora formalizadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todas assinada.

Assinaturas: Mesa: Sr. André Tavares Andrade - Presidente; e Sr. Ernesto Jorge Alvarez Rocha - Secretário. Única Acionista: E-Construmarket Tecnologia e Serviços S.A.

São Paulo/SP, 14 de novembro de 2025.

Mesa:

andre.tavares@sotplan.com.br

Assinado  
André Tavares Andrade  
D4Sign

**André Tavares Andrade**  
Presidente

jalvarez@e-construmarket.com.br

Assinado  
D4Sign

**Ernesto Jorge Alvarez Rocha**  
Secretário

Única Acionista:

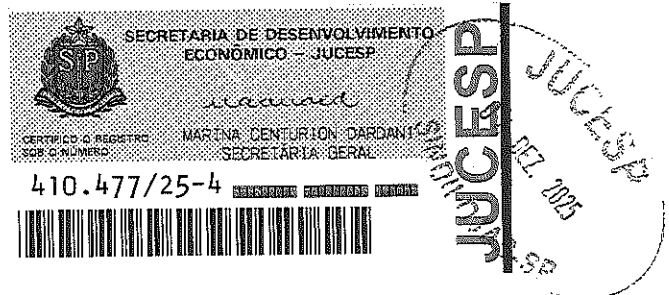
jalvarez@e-construmarket.com.br

Assinado  
D4Sign

andre.tavares@sotplan.com.br

Assinado  
André Tavares Andrade  
D4Sign

**E-Construmarket Tecnologia e Serviços S.A**  
p. Ernesto Jorge Alvarez Rocha e André Tavares Andrade



2025 11 14 - AGE - Mobicloud - Alteração endereço pdf  
Código do documento a35a6e81-11bf-427c-9b76-22fb927cf0ac



## Assinaturas



André Tavares Andrade  
andre.tavares@softplan.com.br  
Assinou



Ernesto Jorge Alvarez Rocha  
jalvarez@e-construmarket.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 14 Nov 2025, 17:38:07

Documento a35a6e81-11bf-427c-9b76-22fb927cf0ac **criado** por BÁRBARA CATTI FONSECA VIEIRA (a4424ec5-b71b-48c0-bab6-6a1c19c2a2d8). Email: barbara.vieira@softplan.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-14T17:38:07-03:00

### 14 Nov 2025, 17:53:36

Assinaturas **iniciadas** por BÁRBARA CATTI FONSECA VIEIRA (a4424ec5-b71b-48c0-bab6-6a1c19c2a2d8). Email: barbara.vieira@softplan.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-14T17:53:36-03:00

### 15 Nov 2025, 08:01:10

ANDRÉ TAVARES ANDRADE **Assinou** (071a890a-0290-49af-bdd0-6f94031e91e3) - Email: andre.tavares@softplan.com.br - IP: 163.116.233.62 (163.116.233.62 porta: 39214) - Geolocalização: -23.5208704 -46.6419712 - Documento de identificação informado: 776.948.133-34 - DATE\_ATOM: 2025-11-15T08:01:10-03:00

### 17 Nov 2025, 08:20:27

ERNESTO JORGE ALVAREZ ROCHA **Assinou** (1b1d13ce-de2f-4c2e-8359-edf1bc6e06e9) - Email: jalvarez@e-construmarket.com.br - IP: 179.209.143.90 (b3d18f5a.virtua.com.br porta: 2338) - Documento de identificação informado: 945.033.038-72 - DATE\_ATOM: 2025-11-17T08:20:27-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): cf2fcdffbf7335b126e768b790a6c59139e23f42dbd35da0111ef48f16c3ae77

(SHA512): 94944590ec65a8df14e5402f674b54524f6e37006755538aace5dd99d4ac29dce3e05c352ac326103424ba49e3d561ec63dc0db825d9dc7c99bf0970ee3a87e1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de November de 2025,  
10:56:56



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.